

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS**  
**Conselho Acadêmico do Curso de Estatística**

**RESOLUÇÃO Nº. 001/2014-EST**

*Ingresso de Portador de Diploma de Curso Superior para cursar outro curso de graduação - Ano Letivo de 2014.*

O COORDENADOR ADJUNTO DO CONSELHO ACADÊMICO DO CURSO DE ESTATÍSTICA da Universidade Estadual de Maringá, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

considerando a Resolução nº. 094/2002-CEP, que aprova normas para ingresso de portadores de diploma de curso superior para cursar novo curso de graduação na Universidade Estadual de Maringá;

considerando o Edital nº. 031/2014-DAA, de 19/02/2014, que publica as vagas para o processo de Ingresso de Portador de Diploma de Curso Superior para cursar outro curso de graduação, ano letivo 2014;

considerando o fato de que está sendo ofertadas 24 (vinte quatro) vagas na 2ª série e 30 (trinta) vagas na 3ª série – turno vespertino e noturno do curso Estatística da UEM, para o processo de ingresso em questão;

“ad referendum”,

**RESOLVE:**

Art. 1º. **Deferir** os pedidos de portador de diploma de Ensino Superior para cursar outro curso de graduação dos requerentes abaixo relacionados para a **2ª série** do curso de graduação em **Estatística** da UEM, turnos vespertino e noturno, ano letivo de 2014, devendo concluí-lo até o ano letivo de 2021:

- Jorge Sobreira Xavier
- Oilson Alberto Gonzatto Júnior

Art. 2º. **Indeferir** os pedidos de ingresso de portador de diploma de Ensino Superior para cursar outro curso de graduação dos requerentes abaixo relacionados para o curso de **Estatística**, turno vespertino e noturno, ano letivo de 2014, em razão de terem sido enquadrados na **1ª série**, após a análise do aproveitamento de estudos das disciplinas cursadas na graduação de origem, não havendo vagas para esta série:

- Henrique Besspalhuk Facci
- Jaqueline Volpato Hungare
- Luis Felipe Oliveira Paschoal

Art. 3º. **Estabelecer** o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação dos resultados pela Diretoria de Assuntos Acadêmicos (DAA) para o pedido de reconsideração, em caso de erro de fato ou de direito, devidamente fundamentado, junto ao **Conselho Acadêmico do Curso de Estatística** da UEM.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA.  
CUMPRA-SE.

Maringá, 27 de fevereiro de 2013.

*Prof. Vanderly Janeiro,*  
COORDENADOR ADJUNTO.